



RESOLUÇÃO N. 204, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da 7ª Vara Ordinária da Comarca de Cruzeiro do Sul (Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais), alterando a Resolução nº 154, de 02 de fevereiro de 2011.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições legais e, o disposto no art. 27, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Vara de Proteção à Mulher e de Execução Penal na Comarca de Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios pendentes de processamento e decisão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução n.º 154, de 02 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na Comarca de Cruzeiro do Sul a prestação jurisdicional será realizada por 7 (sete) unidades jurisdicionais, com competência e denominação definidas no Anexo II, desta Resolução” (NR).

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 4º À 2ª Vara Criminal, além da competência residual, compete privativamente processar e julgar os feitos relativos às lesões e homicídios culposos decorrentes de acidentes de trânsito, crimes a eles conexos, os relativos aos delitos de drogas e os crimes a eles conexos, ressalvada a competência do Juizado Especial Criminal (NR).

.....

§ 7º Compete privativamente à Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais processar, julgar, fiscalizar e acompanhar as matérias relacionadas aos feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher e o acompanhamento de matérias relacionadas à execução penal, seus incidentes e a corregedoria dos presídios.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2016.

Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Presidente

Republicada por incorreção.

Publicado no DJe nº 5.600, de 15.3.2016, p. 95.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO ÚNICO

(Anexo II, da Resolução n.º 154/2011, de 02 de fevereiro de 2011)

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual e privativa de registros públicos – artigos 24 e 5º, §1º
2ª Vara Cível	Cível residual e privativa de família, órfãos e sucessões – artigos 24 e 5º, §2º
1ª Vara Criminal	Criminal residual e privativa de Juizado Especial Criminal e do Tribunal do Júri – artigos 33 e 5º, § 3º
2ª Vara Criminal	Criminal residual e privativa de lesões e homicídios culposos decorrentes de acidentes de trânsito, delitos de drogas, ressalvada a competência do Juizado Especial Criminal – artigos 33 e 5º, §4º
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública	Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Fazenda Pública – artigos 30, 31, 5ª, § 5º
Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 5º, § 6º
Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal	Proteção à Mulher e Execução Penal – artigos 35, 36, 36-A, 38, 5º, § 7º
CRUZEIRO DO SUL	